PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 014/2022

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS A EMPRESA FRIGORIFICO E DISTRIBUIDORA PASSAMANI EIRELI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **DOAR COM ENCARGO,** por escritura pública uma área de terra da municipalidade a **FRIGORIFICO E DISTRIBUIDORA PASSAMANI EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Jose Risso, nº 118, Bairro Carapina, nesta cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF nº. 25.216.878/0001-90, tendo como representante legal: Sra. **SARAH PASSAMANI MENDES,** brasileira, solteira, inscrita no CPF nº. 110.087.267-10, RG nº. 3340906-SPTC/ES, residente e domiciliada na Rua José Risso, nº 102, Bairro Carapina, nesta cidade de São Mateus/ES.

Parágrafo Único. A área a ser doada é uma área de terra rural do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, situada no lugar denominado **"BLOCO 28 FRD – Parte 1"**, partindo do marco **D13**, coordenada plana 7.928.383,0248 m Norte e 408.194,5163 m Leste, deste, confrontando neste trecho com **RESERVA LEGAL**, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **145,4756** m e azimute plano de **192°27'47" chega-se ao marco D12**, deste, confrontando neste trecho com **URESERRA GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA**, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de **160,8930** m e azimute plano de **282°26'37"** chega-se ao marco **E1**, deste, confrontando neste trecho com **AVENIDA PROJETADA B**, no quadrante Sudoeste, seguindo com desenvolvimento de **8,1584** m e raio de **5,0000** chega-se ao marco **E2**, deste, confrontando neste trecho com **RUA PROJETADA D**, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **95,4000** m e azimute plano de **15°56'51"** chega-se ao marco **E3**, deste, confrontando neste trecho com **RUA PROJETADA C**, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **59,2806** m e azimute plano de **86°45'41"** chega-se ao marco **E4**, deste, confrontando neste trecho com **JOSÉ CARLOS MOURA**, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **107,0105** m e azimute plano de **86°45'41"** chega-se ao marco **D13**, ponto inicial da

Continua...

descrição deste perímetro.

Art. 2º. A presente doação será realizada com encargos para construção de uma unidade fabril para processamento e comercialização de produtos alimentícios originados de carnes bovinas, suínas, aves e peixes, os produtos são distribuídos/comercializados para pessoas jurídicas e físicas de São Mateus e cidades vizinhas, além de estados vizinhos, ao qual deverá a empresa beneficiada dar início a construção no prazo de até 01 (um) ano, e entrar em atividade no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta Lei, a saber:

I - A destinação do imóvel ora doado será para ampliação e instalações da Donatária, a saber:

a) Prédio Administrativo
b) Área de almoxarifado
c) Câmara frigorífica
d) Área operacional contendo fábrica de linguiças, cortes especiais, sala de desossa, sala de ossos e descartes, sala de higienização.
e) Área reservada para futuras instalações de indústria de charque.

II- na fase de instalação e operação, a Donatária deverá priorizar a contratação de mão de obra local, nos termos da Lei Municipal nº 1.388/2014 alterada pela Lei Municipal nº 1.741/2019, deverá gerar no mínimo 100 (cem) empregos diretos e 100 (cem) empregos indiretos.

Parágrafo Primeiro. Considerando os impactos de vizinhança e as demais empresas que exercem e exercerão as suas atividades no polo Indunstrial, fica vedada a empresa desenvolver atividades de abates de bovinos, suínos e aves, a doação do imóvel será destinado exclusivamente para construção de unidade fabril para processamento e comercialização dos produtos.

Parágrafo Segundo. Findo o prazo sem que sejam cumpridos os encargos constantes deste artigo, o imóvel objeto da doação reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extrajudicial, não cabendo ao erário qualquer indenização a Donatária pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta doação, nos termos da alínea a, do inciso I, do artigo 166, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Fica a Donatária terminantemente proibida de vender, ceder, transferir ou gravar ônus para terceiros, da área descrita nesta Lei, antes de cumprir o disposto no Parágrafo Único deste artigo, exceto quando se tratar de garantia real e hipotecária, sendo esta em 1º grau,

Continua...

para financiamento destinado exclusivamente para a construção e implantação da unidade fabril.

Parágrafo Único. Após 10 (dez) anos de efetiva atividade, a contar da data do cumprimento das exigências constantes do artigo 2º da presente Lei, fica o imóvel definitivamente incorporado ao patrimônio da Donatária.

Art. 4º. As despesas decorrentes da transcrição ou outras quaisquer para legalização da área objeto desta Lei, correrão a conta exclusiva da Donatária.

Art. 5º. A doação será outorgada para o fim exclusivo de construção de base operacional e administrativa da empresa FRIGORIFICO E DISTRIBUIDORA PASSAMANI EIRELI, a fim de que sejam promovidas a implantação e ampliação da empresa, comprometendo-se a donatária a assegurar aos servidores municipais encarregados para fiscalizar e verificar o cumprimento do encargo previsto na presente lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março (03) do no de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 29 de março de 2022.

Senhor Presidente,
Paulo Fundão,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **Projeto de Lei nº. 014/2022**, que **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS A EMPRESA FRIGORIFICO E DISTRIBUIDORA PASSAMANI EIRELI**,e dà outras providências.

A solicitação da doação de uma área (terreno) de 20.000,00 m² (vinte mil) metros quadrados, tendo em vista a sua relevante função, desenvolvimento econômico e social junto à comunidade local.

A empresa realiza atividades industriais no seguimento de processamento e comercialização de produtos alimentícios originados de carnes bovinas, suínas, aves e peixes, os produtos são distribuídos/comercializados para pessoas jurídicas e físicas de São Mateus e cidades vizinhas, a ampliação das suas atividades garantirá a criação de mais 200 (duzentos) empregos diretos e indiretos, aumentando a arrecadação do ISS.

Considerando que, o programa de desenvolvimento municipal, visa na melhor qualidade de vida aos munícipes deste Município e norte do Estado do Espírito Santo, bem como, possui uma área pública disponível, denominado como **"BLOCO 28 FRD – Parte 1"**, partindo do marco **D13**, coordenada plana 7.928.383,0248 m Norte e 408.194,5163 m Leste, deste, confrontando neste trecho com **RESERVA LEGAL**, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **145,4756** m e azimute plano de **192°27'47" chega-se ao marco D12**, deste, confrontando neste trecho com **URESERRA GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA**, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de **160,8930** m e azimute plano de **282°26'37"** chega-se ao marco **E1**, deste, confrontando neste trecho com **AVENIDA PROJETADA B**, no quadrante Sudoeste, seguindo com desenvolvimento de **8,1584** m e raio de **5,0000** chega-se ao marco **E2**, deste, confrontando neste trecho com **RUA PROJETADA D**, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **95,4000** m e azimute plano de **15°56'51"** chega-se ao marco **E3**, deste, confrontando neste trecho com **RUA PROJETADA C**, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **59,2806** m e azimute plano de **86°45'41"** chega-se ao marco **E4**, deste, confrontando neste

Continua...

trecho com **JOSÉ CARLOS MOURA**, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **107,0105** m e azimute plano de **86°45'41"** chega-se ao marco **D13**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

É importante ressaltar que a empresa **FRIGORIFICO E DISTRIBUIDORA PASSAMANI EIRELI** atuante no mercado há mais de 10 anos, tem como finalidade priorizar a mão-de-obra de profissionais residentes em São Mateus-ES.

Posto isso, em respeito aos princípios, *da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade,* que norteiam no âmbito da administração pública, conforme dispõe o *caput* do art. 37 da CF/88, esta municipalidade vislumbra o interesse público no desenvolvimento das atividades supramencionadas.

Frisa-se ainda, que o presente projeto de lei possui amparo legal no artigo 17 da Lei nº 8.666/93, o qual estabelece que:

> Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
>
> I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:
>
> b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas *f*, *h* e *i*;
>
> § 4º **A doação com encargo** será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, **sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado; *(grifo nosso)***

Nesse diapasão, tem-se o entendimento da Lei Orgânica Municipal, a qual deixa assente que:

> Art. 166. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público

Continua...

devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa **e concorrência dispensada nos seguintes casos:**

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob a pena de nulidade do ato;

É necessário enfatizar, que o entendimento doutrinário de José dos Santos Carvalho Filho é no sentido de que a licitação é dispensada desde que devidamente justificado o interesse público:

> A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. **São requisitos da doação de bens públicos: autorização legal, avaliação prévia e interesse público justificado. A licitação, levando em conta a existência de interesse social da doação, será dispensável**.

Diante do exposto, e por questão de aquecer o desenvolvimento de nossa cidade, é que estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Edilidade, o projeto em tela que DOA COM ENCARGO, área de terra à empresa **FRIGORIFICO E DISTRIBUIDORA PASSAMANI EIRELI.**

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido, de acordo com o § 2º do art. 50 da Lei Municipal nº 001, de 05 de abril de1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal